



ABEPH

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS



Reforma Legal Portuária

Contribuições à Subcomissão II -
CEPORTOS



ABEPH



SUMÁRIO

1

ABEPH

2

TEMAS DA SUBCOMISSÃO II

3

CONTRIBUIÇÕES

4

CONCLUSÃO

ABEPH



É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1958 e constituída por pessoas jurídicas que realizam a exploração dos portos no Território Nacional, e por pessoas jurídicas e físicas - direta ou indiretamente - ligadas às atividades de estudo, construção, operação ou administração de portos, de instalações portuárias, de meios de transporte ou de usuários de portos.



CEPORTOS

TEMAS DA SUBCOMISSÃO II



Desburocratização de
Procedimentos



Conflitos e
Sobreposições
Regulatórias



Diretorias Técnicas com
Representatividade



Estudos de Impacto
para Regulamentações



Desburocratização e Integração –
Regularização Fundiária e de
Áreas para Atividades Portuárias



Desburocratização e Integração
– Licenciamentos e
Controles Ambientais



Temas Correlatos



ABEPH

CEPORTOS

SUBCOMISSÃO II –

TEMAS DE CONTRIBUIÇÕES DA ABEPH



Desburocratização de
Procedimentos

Conflitos e
Sobreposições
Regulatórias

Diretorias Técnicas com
Representatividade

Temas Correlatos

Desburocratização, Simplificação Regulatória e Autonomia às
Autoridades Portuárias com readequação de competências



Autonomia das Autoridades Portuárias na gestão de contratos de exploração de áreas dos portos organizados

- O que?

Autonomia para a condução de estudos, realização das licitações, celebração de contratos de exploração de áreas e instalações dentro dos portos organizados e demais competências vinculadas às alterações desses contratos.

Ex: Previsões da P. 574-Minfra.

- Para quem?

Todas as Autoridades Portuárias.

- Para que?

Conferir melhor gestão, mais celeridade aos procedimentos e diminuir a burocracia.

- Porque?

Tornar os portos mais competitivos e, portanto, mais atrativos aos investimentos privados e às novas cargas, com impacto direto na economia, na arrecadação de tarifas, emprego, renda e tributos.

- Como?

Alteração do art. 6º, §§ 2º a 6º, do art. 16, incisos II e III, art. 17, incisos XVI, XVII, XVIII e art. 66 da Lei nº 12.815/13.

Alteração do art. 27, XV, da Lei nº 10.233/01.



Contratação direta para a execução de obras e serviços relacionados com os respectivos objetos sociais das Autoridades Portuárias

- **O que?**

Confirmação da possibilidade de dispensa de licitação para contratação de obras e serviços que estejam atrelados às atribuições da Autoridades Portuária.

Ex: obras de construção e manutenção de armazéns, berços e outras instalações que se encontrarem na área de uso comum do Porto Organizado.

- **Para quem?**

Aplicabilidade às Administrações Portuárias constituídas sob a forma de estatais (vinculadas às disposições da Lei nº 13.303/16).

- **Porque?**

Desburocratizar o procedimento, garantir maior agilidade e menor custo (inclusive de transação) ao Porto Organizado.

- **Para que?**

Tornar os Portos Organizados mais competitivos, facilitar a manutenção de ativos e construção de novas instalações, agilizar a obtenção das respectivas receitas e benefícios aos usuários.

- **Como?**

Reprodução do art. 28, §3º, I, da Lei nº 13.303/16 na Lei nº 12.815/13.



Possibilidade de aplicação de recursos tarifários fora da Área do Porto Organizado

- O que?

Possibilitar que a Autoridade Portuária destine recursos tarifários para investimentos fora da área do porto organizado.

Ex: obras em rodovias, investimento em melhorias na relação porto-cidade, desenvolvimento sustentável...

- Para quem?

Autoridades Portuárias e Delegatárias (Estados e Municípios).

- Para que?

Delegatários possam obter retorno direto decorrente das boas gestões dos portos.

- Porque?

Propiciar o desenvolvimento local.

- Como?

Através de estudo, solicitação e autorização do investimento pelo Poder Delegante, conforme “§ 3º” incluso no art. 3º, da Lei nº 9.277/96.



Manutenção do Conselho de Autoridade Portuária como órgão consultivo

- O que?

Manutenção do CAP como órgão consultivo da Autoridade Portuária.

- Para quem?

Todos os Portos Organizados.

- Para que?

Manter a alçada deliberativa das Autoridades Portuárias conforme as previsões já existentes (ex: Lei nº 13.303/16, da Lei nº 6404/76), na tentativa de conciliar agentes e competências em benefício da agilidade e dos resultados.

- Porque?

Só a convergência de competências para uma Autoridade Aglutinadora da Atividade Portuária, concebida com uma estrutura de processo decisório veloz, é capaz de minimizar as agruras de que se queixam importadores, exportadores, prestadores de serviços e demais usuários, que dependem do porto.

- Como?

Manutenção da redação do art. 20 da Lei nº 12.815/13.



CONCLUSÃO

O principal desafio da moderna Administração Portuária é a garantia ao usuário de um porto sem peias que o embarquem, bem equipado, ágil, seguro e eficiente, a custos mínimos.

Nessa toada, a garantia da autonomia às administrações portuárias é o ponto nodal das proposições apresentadas pela ABEPH em melhoria ao atual marco legal setorial.



Obrigado!

Solicite o Relatório integral da ABEPH
com as contribuições à Comissão de
Juristas por meio do contato

abeph@abeph.com.br



ABEPH

